

**Aprova a criação e o regulamento do Programa de Bolsa de Iniciação Científica da UDESC.**

O Presidente do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 200/92, devidamente analisado e aprovado pelo CONSEPE em 24.03.1992, e a deste egrégio Conselho, em reunião de 28.04.1992,

**RESOLVE:**

1 - Aprovar a criação do Programa de Iniciação Científica da UDESC, bem como seu respectivo regulamento abaixo transcrito:

**REGULAMENTO DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UDESC**

**TÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - Destina-se este Programa a incentivar vocações para as atividades de pesquisa científica ou tecnológica a alunos de graduação, de modo a contribuir para uma melhor qualificação do futuro profissional.

**TÍTULO II**

**DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA**

Art. 2º - Dedicar-se integral e exclusivamente ao seu curso de graduação e, no mínimo, quinze horas semanais ao desenvolvimento das atividades de pesquisa de acordo com um plano de trabalho apresentado, sob a orientação, sob a orientação de um professor pesquisador.

Art. 3º - Revelar desempenho discente compatível com a finalidade do Programa, comprovado um histórico escolar atualizado, com média geral de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete).

Art. 4º - Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação e estar cursando preferentemente do 3º ao penúltimo semestre, que se proponha a participar em projetos de pesquisa desenvolvido por pesquisador qualificado.

Art. 5º - Apresentar os resultados obtidos na pesquisa, em seminários e outras atividades previstas no Programa.

Art. 6º - Firmar termo de compromisso em modelo padronizado, sendo a bolsa suspensa quando o bolsista não atender às condições estabelecidas.

Art. 7º - Fazer referência ao programa de Iniciação Científica da UDESC, nos artigos ou comunicações, publicados em consequência da bolsa, devendo anexar uma cópia da publicação aos respectivos relatórios.

Art. 8º - Obter aceitação formal de um professor orientador para participar, sob sua orientação, das atividades de um projeto de pesquisa.

Art. 9º - Comunicar imediatamente à Direção Assistente de Pesquisa e Extensão qualquer situação de impedimento na continuidade da bolsa.

Art. 10 - Não acumular bolsa de qualquer tipo.

Art. 11 - Não possuir vínculo empregatício durante a vigência da bolsa.

### **TÍTULO III**

#### **DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR**

Art. 12 - O orientador deverá ter, no mínimo, formação de mestre ou equivalente.

Parágrafo Único – Nas áreas de conhecimento com reconhecida carência de programas de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, o docente com especialização poderá requerer sua inscrição como orientador, ouvido o Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão do Centro.

Art. 13 - Comprometer-se em elaborar e implantar um projeto de pesquisa, orientando o(s) aluno(s) no desenvolvimento dos trabalhos durante a vigência da bolsa, segundo um plano de trabalho previamente definido, responsabilizando-se mediante um termo de compromisso.

Art. 14 - Ser pesquisador com produção científica, artística ou cultural, na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto da pesquisa.

Art. 15 - Emitir parecer sobre os relatórios apresentados pelo(s) bolsista(s) à Direção Assistente de Pesquisa e Extensão do Centro.

Art. 16 - Orientar, no máximo, dois bolsistas de iniciação científica.

Art. 17 - Comunicar imediatamente à Direção Assistente de Pesquisa e Extensão qualquer situação de impedimento da continuidade dos trabalhos de pesquisa.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS VAGAS**

Art. 18 - O Conselho Universitário fixará anualmente o número de vagas do Programa de Bolsa de Iniciação Científica a serem concedidas no âmbito da UDESC.

### **TÍTULO V**

#### **DO BENEFÍCIO DA BOLSA**

Art. 19 - A mensalidade da Bolsa de Iniciação Científica será correspondente a 1/3 do valor da bolsa de mestrado concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq ou 50% do piso salarial do Estado, quando se tratarem de recursos orçamentários da UDESC, devendo, nesse caso, o processo obter parecer da Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

### **TÍTULO VI**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 20 - Os recursos financeiros alocados para o desenvolvimento do Programa de Iniciação Científica serão oriundos do Orçamento da UDESC ou concedidos diretamente por convênios com agências de fomento da pesquisa científica e tecnológica.

## **TÍTULO VII**

### **DA DURAÇÃO DA BOLSA**

Art. 21 - A Bolsa de Iniciação Científica da UDESC terá a duração de 12 (doze) meses, permitida a renovação.

## **TÍTULO VIII**

### **DA SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 22 - A seleção dos alunos para o projeto de pesquisa será levada a efeito pelo professor orientador, ficando a classificação com o Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão do Centro.

Art. 23 - Os relatórios serão bimestrais (até o 5º dia útil do mês subsequente) e final, analítico (até 30 dias após completar o prazo de vigência da bolsa), com os resultados obtidos, ambos com o parecer sucinto do Professor Orientador e visado pela chefia do Departamento de lotação do mesmo.

§ 1º - A continuidade do pagamento da bolsa fica condicionada ao cumprimento do “caput” deste artigo.

§ 2º - Os relatórios serão apreciados pelo Comitê de Avaliação da Pesquisa e extensão do Centro.

## **TÍTULO IX**

### **DO CERTIFICADO**

Art. 24 - No final do período de concessão da bolsa, o aluno fará jus a um certificado de participação no Programa de Bolsa de Iniciação Científica da UDESC.

Parágrafo Único – Se a participação do bolsista for, no mínimo, de 6 meses, o aluno poderá requerer à Direção Assistente de Pesquisa e Extensão do Centro, uma declaração de participação como bolsista do Programa.

Art. 25 - Compete à Pró-Reitoria de pesquisa e desenvolvimento prestar apoio técnico e superintender o Programa, bem como providenciar para os bolsistas um seguro em grupo contra acidentes pessoais.

Art. 26 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 28 de abril de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva  
Presidente